

**LEI Nº 12.056, DE 12.01.93 (D.O. DE 13.01.93)**

**Institui o Dia Estadual da Consciência Negra a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Estadual da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

**Art. 2º** - O Governo do Estado e a Assembléia Legislativa promoverão atividades alusivas à efeméride.

**§ 1º** - Nas escolas públicas a data será comemorada com a dedicação das atividades curriculares para a abordagem de temas relativos à participação do negro na História do Brasil e especificamente no Ceará.

**§ 2º** - As atividades alusivas ao Dia Estadual da Consciência Negra serão desenvolvidas com a participação da comunidade negra do Estado, através de suas entidades representativas.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
PEDRO AUGUSTO DE SALES GURJÃO**